



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.412/99

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PARCELAMENTO DE COMINAÇÕES PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, PERANTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL”


PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o parcelamento de cominações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, perante a Caixa Econômica Federal, referente às diferenças de valores depositados pelo Município de Santo Antônio da Patrulha, à título de contribuição ao FGTS, que hoje estão no valor correspondente a R\$ 25.089,30 (vinte e cinco mil, oitenta e nove reais e trinta centavos), tendo como garantia a vinculação de receita.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de julho de 1999


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração